



**CONTRATO Nº 134/2020**

CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI E A EMPRESA DIGIFRED SISTEMA DE INFORMAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermogênio C. dos Santos 342, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.659.974/0001-22, com sede na Rua José Canellas, nº 138, sala 402, Centro, na Cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, CEP 98.400-000, neste ato representado por seu diretor, Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, portador do CPF 296.009.289-91, RG 7111382565 SSP/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a dispensa de licitação, conforme processo nº 1044.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a contratação de Empresa para prestação de serviço de locação de um servidor, incluindo mão de obra de instalação sendo:

- SERVIDOR HP DL380 GEN 7;
- Equipamento de Rack com fonte redundante;
- Suporte a 8 discos SSD, SAS ou SATA 2,5”;
- 2 Processadores XEON LINHA E5;
- 32GB Memória ECC Registrada;
- 4 Interfaces de rede Gigabit;
- 4 discos SSD de 480GB (RAID 5=Área útil 640GB);
- Porta ILO para gerenciamento remoto;
- Firmwares atualizados;
- Serviço de Entrega e Instalação física, configuração de gerenciamento ILO para verificação de saúde e performance, instalação e configuração sistema operacional Linux.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 15.700,00** (quinze mil e setecentos reais), sendo R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, perfazendo um total de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 meses de locação do servidor e **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), referente à entrega e instalação.

### **CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato de locação do servidor de dados será de 12 (doze) meses, com vigência inicial em 03 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, se houver interesse do Município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Atividade: 2007

Rubrica: 33.90.40.03 Recurso:1

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- Cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho da prestação dos serviços, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- Responsabilizar-se por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue.
- Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimento que julgar necessário.
- Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.



Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

- Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços prestados para que sejam refeitos ou corrigidos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços e o seu aceite.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte da CONTRATADA.

O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.

As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento a que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante fatura recebida à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato pela **CONTRATADA**;
- Constituem ainda, motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;
- A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará nas conseqüências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98;



Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até um ano;
- Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, 03 de agosto de 2020.

  
**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**  
Prefeito Municipal

  
**DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO-EPP**  
Empresa Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_